



O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### **Projeto de Lei nº 12/2026**

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais)

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais)

#### **Suplementação**

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA JURIDICA	
02.002.04.122.0002.2.009.	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	
678 - 4.6.90.91.00.00	1000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.160.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
09.002.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
09.002.12.361.0016.2.052.	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - RECURSO FUNDEB	
679 - 3.1.92.11.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
14.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001.08.244.0025.2.094.	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	
672 - 3.3.90.14.00.00	940 DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>1.240.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **Redução**

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA JURIDICA	
02.002.04.122.0002.2.009.	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	
22 - 3.1.90.91.00.00	1000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.160.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
09.002.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
09.002.12.361.0016.2.052.	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - RECURSO FUNDEB	
311 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
14.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001.08.244.0025.2.094.	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	
568 - 3.3.90.30.00.00	940 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>1.240.000,00</b>



**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do  
Paraná, em 08/04/2026.

---

**GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS**  
**Prefeito**



## **Projeto de Lei nº 12/2026**

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, visando a adequação da estrutura orçamentária do Município de Araruna às necessidades administrativas atuais. A proposição se faz necessária em razão da inexistência, na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de dotações específicas adequadas para o correto enquadramento de determinadas despesas de caráter obrigatório.

Dentre tais despesas, destacam-se:

Sentenças judiciais (precatórios), cuja natureza exige classificação orçamentária específica, em consonância com as normas de contabilidade pública e com os princípios da transparência e da correta evidenciação dos gastos públicos, evitando impropriedades na execução orçamentária;

Restituição ao Município de Campo Mourão, decorrente da cessão de servidora ao Município de Araruna, situação que demanda o devido ressarcimento das despesas com pessoal, sendo imprescindível sua correta classificação contábil, especialmente em elemento próprio para despesas dessa natureza.

Diárias para atender o departamento da Assistência Social.

A abertura do presente crédito especial tem, portanto, o objetivo de regularizar a classificação dessas despesas, garantindo maior fidedignidade às informações contábeis, além de atender às exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ressalta-se que os recursos necessários para a abertura do crédito especial serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes, não implicando, portanto, em aumento global das despesas previstas para o exercício.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar a legalidade, a transparência e a adequada gestão dos recursos públicos, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente

---

**GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS**  
**Prefeito**